

**Processo C-54/24 [Rabat] <sup>i</sup>****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

26 de janeiro de 2024

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Conseil du Contentieux des Étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros, Bélgica)

**Data da decisão de reenvio:**

22 de janeiro de 2024

**Requerente:**

X

**Requerido:**

Commissaire général aux réfugiés et aux apatrides (Comissário Geral dos Refugiados e Apátridas)

**Observação preliminar**

- 1 O presente reenvio prejudicial faz parte de um conjunto de sete processos (com os números C-50/24 a C-56/24) que deram entrada no Tribunal de Justiça na mesma data e provêm do mesmo órgão jurisdicional de reenvio, o Conseil du contentieux des étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros, Bélgica), relativos à chegada ao aeroporto de Bruxelas (Bélgica), de avião, de nacionais de países terceiros, os quais apresentaram pedidos de proteção internacional na fronteira no dia da chegada. Em cada um dos processos, foram adotadas, em relação a esses requerentes, decisões de recusa de entrada, seguidas de decisões de «detenção num local determinado situado na fronteira» e, posteriormente, de «detenção num local determinado», antes da adoção de decisões de «recusa do estatuto de

<sup>i</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes do processo.

refugiado e de recusa do estatuto de proteção subsidiária» que constituem as decisões impugnadas.

### **Apresentação sucinta da matéria de facto e do processo principal**

- 2 [A matéria de facto relevante é, em parte, idêntica à apresentada no resumo do processo C-50/24. As datas são ligeiramente diferentes.]
- 3 Importa notar igualmente que, no presente processo, o requerente foi mantido no Centro de Acolhimento de Sint Gillis Waas, que é também equiparado a um local situado na fronteira.
- 4 Acresce que, no presente processo, foi adotada uma decisão de reapreciação em 26 de outubro de 2023.
- 5 Segundo a informação comunicada pelo requerente ao Conseil du contentieux des étrangers (Conselho do Contencioso dos Estrangeiros), o requerente foi libertado em 29 de dezembro de 2023.

### **Exame do recurso e questões prejudiciais**

- 6 [A discussão jurídica e a fundamentação do reenvio, bem como as questões prejudiciais, são, em substância, análogas às enunciadas no resumo do pedido de decisão prejudicial do processo C-50/24]
- 7 Não foi pedida no presente processo a aplicação da tramitação prejudicial urgente.
- 8 Além disso, a quinta questão prejudicial tem ligeiras diferenças e é reproduzida abaixo:  
  
«5) Devem os artigos 31.º, 43.º e 46.º da Diretiva 2013/32/UE, conjugados com o artigo 47.º da Carta, ser interpretados no sentido de que o [Conselho do Contencioso dos Estrangeiros], quando decide de um recurso de uma decisão adotada no âmbito de um procedimento iniciado na fronteira, tem de conhecer officiosamente da circunstância de o prazo de quatro semanas ter sido excedido?»